

Justiça e Ciência
Av. Paulista, 688, cjs. 159 - CEP 01310-909
Fones-fax 32663865 / 32884712 / 32892588
www.documentoscopia.com.br
celso@documentoscopia.com.br
idp@uol.com.br

PARDECER

PERICIAL



DOCUMENTOSCÓPICOD

DIGNÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE JAUÍ.

PROCESSO Nº **4003482-98.2013.8.26.0302.**
AÇÃO ORDINÁRIA.

RGTE: ... NEURY NOUDRES PAZZIAN
JÚNIOR E O.

RGDO: ... ANTONIO PIRES DE ALMEIDA
E OO

CELSO MAURO RIBEIRO DEL PICCHIA,
assistente técnico louvado, tendo se desincumbido
do mui honroso encargo vem apresentar seu
PARDECER PERICIAL, em continuidade.

Celso Mauro R. Del Picchia
Assistente Técnico

C.O.N.C.L.U.S.ÃO

D.E.R.E.C.L.A.T

São *falsas* as firmas atribuídas a **NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR** e **FLAVIA PRISCILA PAZZIAN** constantes do “**CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS**” com data de “São Paulo, 10 de dezembro de 2.010”, arquivado na **JUCESP** sob nº **228.259/13-1**, tendo em vista os pertinentes e contemporâneos padrões de confronto.

* * * * *

* * * * *

* * * *

* * *

Documento
Questionado

Constituiu peça motivo o original, arquivado na JUCESP, do instrumento intitulado “**CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**”, com data de “**São Paulo, 10 de dezembro de 2.010**”, arquivado em 24.06.2013, sob o número **228.259/13-1**.

Esse contrato está lavrado através de periférico de computador, em 05 (cinco) laudas anopistógrafas, contendo na última, firmas dos CEDENTES e CESSIONÁRIOS.

As firmas ilegíveis, de interesse pericial, em nomes de “**NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR**” e “**FLAVIA PRISCILA PAZZIAN**”, estão reconhecidas através do 27º Tabelião de Notas da Capital, com data de 16/1/2013.

No rodapé das laudas iniciais constam duas rubricas.

Para demais pormenores e perfeita identificação vide as imagens impressas em continuidade, em escala ligeiramente reduzida. → →



Leandro Martinho R. del Perchia
* assistente técnico *

Fs. 1624

2
MERCAL
CIONAL 01-SP 1

1 2013

Visto
Cópia conferido
R.G.: 8.562.991

CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE
EMPRESÁRIA VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE
BENS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, portador da
cédula de identidade RG nº 24.625.941-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº
298.762.768-83, residente e domiciliado na Rua Aquidaban, 10, centro, na cidade
de Mineiros do Tietê, Estado de São Paulo, CEP 17320.000, simplesmente de-
nominado **CEDENTE I**;

FLAVIA PRISCILA PAZZIAN, brasileira, solteira, maior, portadora da cédula de
identidade RG nº 24.325.942-5-SSP/SP, CPF/MF n. 357.477.138-09, residente e
domiciliada na Rua 13 de maio, 849, centro, na cidade de Dois Córregos, Estado
de São Paulo, CEP 17.300.000, simplesmente denominada **CEDENTE II**;

E de outro lado, como **CESSIONÁRIOS**:

ANTONIO PIRES DE ALMEIDA, brasileiro, aposentado, portador do RG nº
1.069.692-SSP/SP, e sua esposa **ILEANA CARVALHO PIRES DE ALMEIDA**,
brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 1.501.191 -SSP/SP,
inscritos no CPF/MF comum sob nº 083.994.508-63, residentes e domiciliados na
Rua Mariano Procópio, 179, apto 12, Edif. Abib José Kairala, vila Monumento,

20
E

2

3

Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01548020, simplesmente denominada **CESSIONÁRIOS I e II**;

ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 7.834.109-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 129.582348-94, residente e domiciliado na Rua Iuru, 40, vila Andrade, cidade e Estado de São Paulo, CEP 05716120, simplesmente denominado **CESSIONÁRIO III**;

MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA, brasileira, solteira, administradora de empresa rural, portadora da cédula de identidade RG nº 6.172.585-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 060235.878-79, residente e domiciliada na Mariano Procópio, 179, apto 12, Edif. Abib José Kairala, vila Monumento, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01548020, simplesmente denominada **CESSIONÁRIA IV**;

ANA LUCIA PIRES DE ALMEIDA FELIPELLI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 5.389.519-8-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 111.338.778-50, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, 179, apto 12, Edif. Abib José Kairala, vila Monumento, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01548020, simplesmente denominada **CESSIONÁRIA V**;

MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA PULITI, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG nº 6.172.583-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 073.764.578-44, residente e domiciliada na Rua Mariano Procópio, 179, apto 12, Edif. Abib José Kairala, vila Monumento, Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01548020, simplesmente denominada **CESSIONÁRIA VI**;

PAULO PIRES DE ALMEIDA, brasileiro, divorciado, engenheiro agrônomo, portador da cédula de identidade RG nº 9.896.900-6-SSP/SP, inscrito no CPF/MF



3

sob nº 111.338.788-22, residente e domiciliado na Rua Venâncio Borges do Nascimento, 198, bairro Jardim TV Morena, Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, CEP 79050700, simplesmente denominado **CESSIONÁRIO VII**;

As partes acima identificadas têm entre si, justo e acertado o presente contrato de Cessão de Quotas de Sociedade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições escritas no presente:

DO OBJETO DO CONTRATO:

CLAUSULA PRIMEIRA: o presente contrato tem como objeto a cessão e transferência das quotas representativas da sociedade VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA, com sede na Rua Lourenço Prado, 374, 9º andar, sala D, Edifício Novo Mundo, CEP 17201000, na cidade de Jacuizópolis, Estado de São Paulo, que perfaz o montante de 1.000.000 (um milhão de quotas) com valor nominal subscrito e integralizado de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), dos **CEDENTES I e II para os CESSIONÁRIOS II, III, IV, V, VI e VII**, a ser quitado em moeda corrente nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os **CEDENTES** transferem as quotas, na seguinte proporção: 50% das quotas aos **CESSIONÁRIOS I e II**, ou seja 250.000 cada um deles e 50% para os **CESSIONÁRIOS III, IV, V, VI e VII**, na proporção de 100.000 quotas cada um;

DA REMUNERAÇÃO:

CLAUSULA SEGUNDA: Pela cessão das quotas, objeto deste contrato, os **CESSIONÁRIOS I e II** se dispõem a quitar aos **CEDENTES I e II**, o montante da proporção que lhes cabe do valor das 500.000 quotas cedidas, que tem o valor subs-

4

crito de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), assim como os **CESSIONÁRIOS III, IV, V, VI e VII** se dispõem a pagar aos **CEDENTES I e II** o montante da proporção que lhes cabe do valor das 500.000 quotas que lhes são ora cedidas, que também têm o valor subscrito de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais),

PARÁGRAFO ÚNICO: Com o pagamento da totalidade das quotas ora cedidas, os **CEDENTES I e II**, cada um em seus respectivos percentuais, outorgarão aos **CESSIONÁRIOS I, II, III, IV, V, VI e VII**, a mais plena, geral, ampla, rasa, irrestrita e irrevogável quitação de tais quotas.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

CLAUSULA TERCEIRA: fica a cargo dos **CESSIONÁRIOS** a alteração e o arquivamento do contrato social na **JUNTA COMERCIAL** do Estado de São Paulo, para refletir a nova constituição societária, consoante disposição legal e societária.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

CLAUSULA QUARTA: o presente contrato tem validade entre as partes obrigando-se também os seus herdeiros, a qualquer título.

DO FORO:

CLAUSULA QUINTA: Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca da capital do Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

5
Voto
Conferido
RG: 8.562.997





5
6

com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2.010

CEDENTES:

- NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR
- FLAVIA PRISCILA PAZZIAN

CESSIONÁRIOS:

- ANTONIO PIRES DE ALMEIDA
- ILEANA CARVALHO PIRES DE ALMEIDA
- ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR
- MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA
- ANA LUCIA PIRES DE ALMEIDA FELIPE
- MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA PAULI
- PAULO PIRES DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETARIA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO O REGISTRO
Nº 228.159/13-1
SECRETARIA GERAL

JUCESP

2.º CARTÓRIO



5

6

com exclusão de qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

São Paulo, 10 de dezembro de 2010

CEDENTES:

NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR:

FLAVIA PRISCILA PAZZIAN:

CESSIONÁRIOS:

ANTONIO PIRES DE ALMEIDA:

ILEANA CARVALHO PIRES DE ALMEIDA:

ANTONIO PIRES DE ALMEIDA JUNIOR:

MARIA SILVIA PIRES DE ALMEIDA:

ANA LUCIA PIRES DE ALMEIDA FELIPELLI:

MARIA CRISTINA PIRES DE ALMEIDA PULITO:

PAULO PIRES DE ALMEIDA:

TESTEMUNHAS

Visto
Contido
RG: 8.562.995



2.º CARTÓRIO

2.º CARTÓRIO

2.º CARTÓRIO

2.º CARTÓRIO

OBJETIVOS

DA PERÍCIA

Tiveram por finalidade os exames periciais determinar a autenticidade, ou não, das firmas atribuídas a NEURY NOUDRES PAZZIAN JÚNIOR e FLÁVIA PRISCILA PAZZIAN, no Contrato de Cessão retro descrito e identificado.

PA D I R Õ E S

DE CONFRONTO

Serviram, para a finalidade, as assinaturas e rubricas de Neury Noudres Pazzian Junior e Flavia Priscila Pazzian, nos seguintes documentos:

- I) — original arquivado na JUCESP em 31/08/2007 - N^o 280.606/07-2de
“**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**”
[da “**VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA.**”],
sem data no fecho;

- II) — outra via do referido instrumento;
- III) — CONTRATO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS, datado de “São Paulo, 10 de dezembro de 2007;
- IV) — original, arquivado na JUCESP, do “INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA”, de 16.04.2007;
- V) — reprográficas de “TERMO DE DECLARAÇÃO” de Neury Noudres Pazzian Junior (fs. 1134) e Flavia Priscila Pazzian (fs. 1135), na Delegacia de Polícia de Dois Córregos, de 26/06/2013;
- VI) — xerocópias dos materiais gráficos fornecidos por Neury Noudres Pazzian Junior (fs. 1136) e Flavia Priscila

Pazzian (fs. 1137), naquela delegacia,
na mesma data;

VII) — mais de uma centena de
ORIGINAIS de Notas Promissórias
firmadas por Neury Noudres Pazzian
Junior.

VIII) — petição à JUCESP, com data de
09/04/2012, em nome da V Casas
Imóveis - EIRELI;

IX) — original do instrumento de
TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESA
INDIVIDUAL PARA EMPRESA
INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA - EIRELI, de 14.03.2012,
protocolado na JUCESP sob n.º
3560000135-0.

*Para demais detalhes e
perfeita identificação os documentos acima
relacionados estão reproduzidos e impressos
ao final deste. No que tange às notas
promissórias, contudo, por sua elevada
quantidade, foram anexados alguns fac-
similes, a título de exemplo, malgrado todas
tenham sido digitalizadas e arquivadas no
diretório do caso vertente. →*

ORIENTAÇÃO DOS EXAMES

Após extremamente minuciosa inspeção do documento questionado em diligência à JUCESP, onde procedida a pertinente fotografiação, assim como das peças paradigmáticas ali arquivadas, procedemos a reiterados e sucessivos cotejos entre as firmas inquinadas e os pertinentes paradigmas, assim como das firmas padrões entre si próprias, ponderando cuidadosa e sucessivamente as semelhanças e diferenças, em conformidade com o método grafocinético, preconizado na moderna Documentoscopia.

Nestes exames recorreu ao auxílio de instrumental óptico, particularmente lupas manuais e microscópios (binoculares e de captura digital da *Microway*), sempre nos graus adequados à finalidade, coadjuvados por iluminadores com feixes luminosos sob variados ângulos e azimutes, inclusive por diascopia (simples e computadorizada).

Valeu-se, ainda, de régua decimilimetrada (acoplada a lupas: **CBS** de 08 dioptrias; e **REGULA**, de 10x), filtros monocromáticos, gabaritos, medidores de espaçamentos, equipamentos digitais de captura de imagens, etc.

Finalmente, após compilar todos os resultados e ter orientado a coleta das fotografias e macrofotografias necessárias ao esclarecimento e fundamentação das conclusões sintetizadas na pág. 02, foi redigido o presente laudo, reportando, agora, os pertinentes ...

**FUNDAMENTOS
TÉCNICOS**

Malgrado através das análises da reprográfica da peça questionada não transparecessem elementos técnicos que ensejassem definir a inautenticidade das firmas inquinadas, os percucientes estudos do original arquivado na JUCESP, com auxílio de lupas e microscópio portátil, permitiram estatuir conclusão segura da falsidade.

Aliás, também contribuíram para impedir a definição da falsidade através do documento reprografado, as insólitas modificações do grafismo de FLÁVIA PRISCILA PAZZIAN no material gráfico fornecido especialmente para confrontos.

Em suma, mediante os confrontos com padrões contemporâneos, pretéritos às alterações morfológicas daquelas firmas de Flávia Priscila Pazzian, ademais das constatações efetivadas na diligência à JUCESP onde fotografadas e analisadas as assinaturas inquinadas com os paradigmas naquele órgão

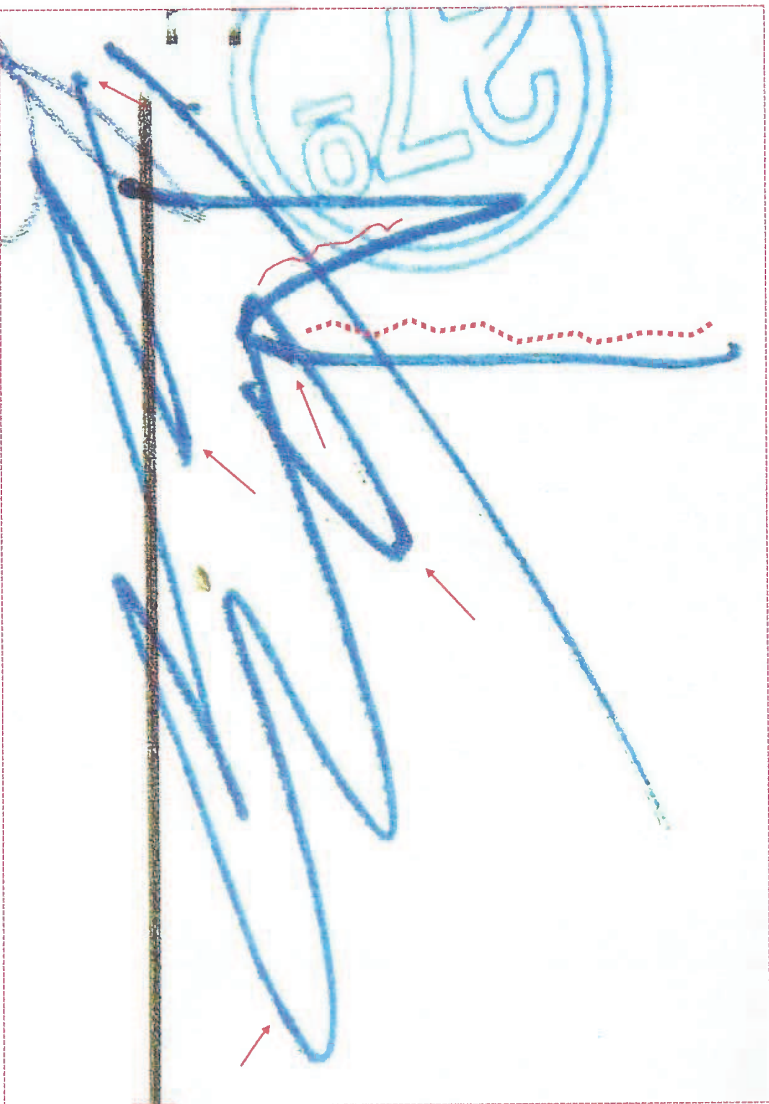
arquivados, foram amalhadas discrepâncias reveladoras da falsidade, mais precisamente a certeza técnica de que resultaram de falsificações por imitação servil.

E assim, paradoxalmente, aquelas discrepâncias cinéticas, que na reprográfica estavam indiscerníveis e não autorizavam decretar a inautenticidade, nos estudos perpetrados no documento original se revelam com notoriedade.

Em primeiro passo anote-se que as firmas falsas, como se suceder nas imitações servis, ofertam plena conformidade com os pertinentes paradigmas (no que tange à Flávia, com as autênticas contemporâneas, não modificadas).

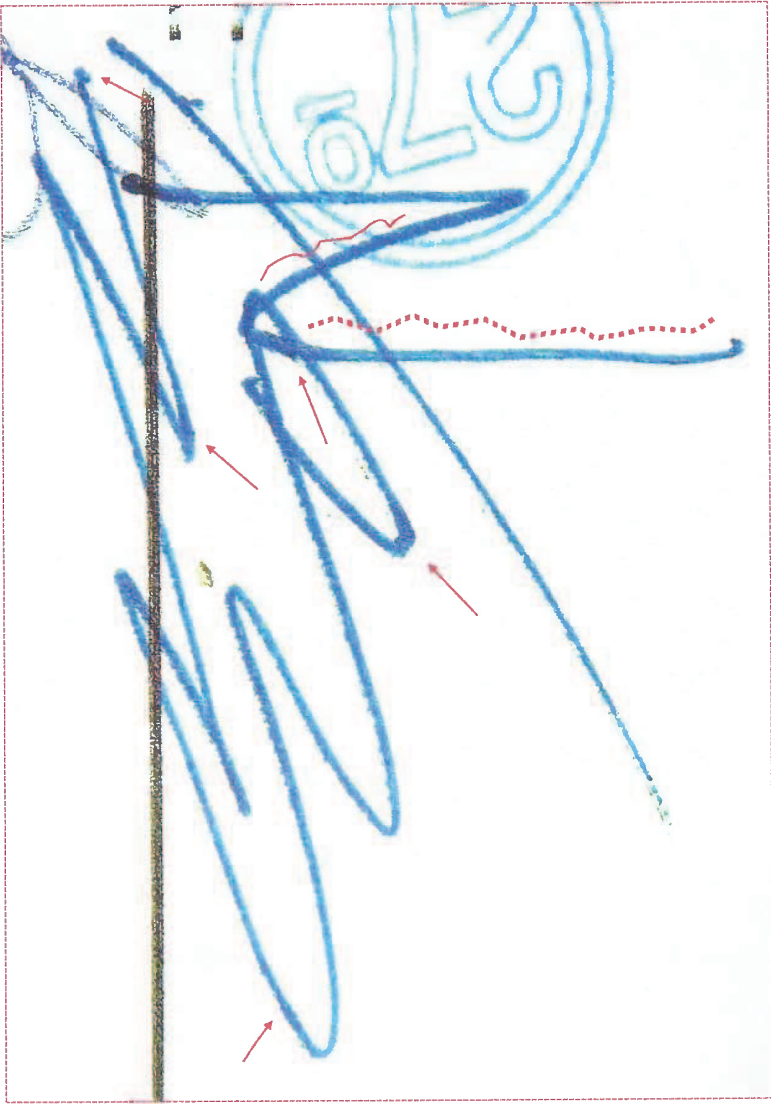
Seus traçados, porém, acusam o procedimento imitativo, com traços morosos, indecisos, sem as naturais alternativas na distribuição da velocidade e pressão.

A presença desses **índices primários das falsificações**, especialmente as indecisões e interrupções anormais de movimentos, poderão ser aferidas nas amplifotos impressas adiante.



Questionada

~~FRONTP J 08.830.344/0001-30 - RG/M~~



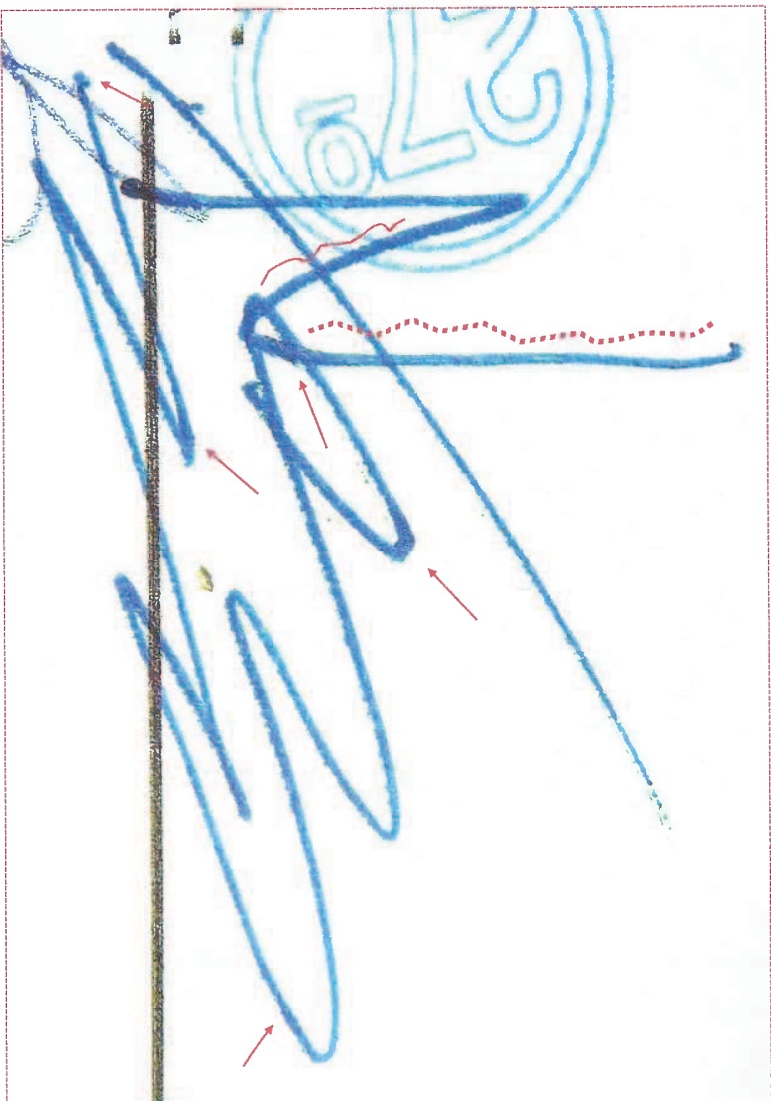
São Paulo, 10 de d

NEURY NOUDRES-PAZZIAN JUNIOR

Neury Noudres Pazzian Junior

[Handwritten signature]

CNPJ: 08.830.344/0001-30 - RG/IE 35



Questionada

~~FICNPJ 08.830.344/0001-30 - RG/~~



Assinatura
fidedigna
de 2007

LEANDRO MARTINHO
LEANDRO MARTINHO PR

Estabelecida e demonstrada a conclusão pericial de falsidade das firmas inquinadas passamos, em seguida, a responder os quesitos formulados.

RESPOSTAS AOS QUESITOS DOS AUTORES

- fs. 1214

Ao 1.1 - a gênese gráfica das firmas de NEURY é mais complexa do que a de um número oito.

Ao 1.2 - não há divergências na gênese gráfica da firma falsa em relação aos padrões, haja vista que os movimentos executados nas verdadeiras foram apreendidos na imitação servil perpetrada.

Ao 1.3 - sim, os trajetos ou pontos de ataque e de remate são correspondentes, no que tange às pertinentes localizações. Discrepam, contudo, nas ênfases ou pressão.

Ao 1.4 - através da análise do documento original pudemos determinar que há divergências de pressão, insusceptíveis de serem discernidas em reprográficas, entre as assinaturas questionadas e os padrões de Neury e Flavia. As falsas registram maior dinâmica, ademais da ausência de alternativas na distribuição da velocidade e pressão.

Ao 1.5 - há analogias nos valores angulares e curvilíneos, haja vista a reprodução formal das firmas questionadas no procedimento de imitação servil.

Ao 1.6 - sim, há correspondências na inclinação axial entre as imitações servis e as pertinentes autênticas.

Ao 1.7 - as discrepâncias entre as firmas falsas e as pertinentes assinaturas autênticas são de natureza cinética, ou seja, em componentes vinculados ao desenvolvimento dos traçados.

Ao 1.8 - reporta-se à resposta acima.

Ao 1.9 - sim, há divergências nos traçados entre as firmas de Neury e Flavia. Os traços das falsas são indecisos (não trêmulos).

Ao 1.10 - sim, há discrepâncias no desenvolvimento cinético das firmas apócrifas.

Ao 1.11 - através dos exames do documento original tornou-se possível definir a inautenticidade das firmas contidas no instrumento de cessão questionado.

Ao 1.12 - não há antagonismos morfo genéticos, mas, sim, no desenvolvimento cinético.

Ao 1.13 - reporta-se o infra-assinado aos fundamentos técnicos e macrofotografias pertinentes, no que tange às coincidências e divergências entre as falsas e pertinentes paradigmas.

Com relação aos quesitos do grupo "2-)", tendo em vista não ter havido impugnação específica, deixamos de efetivar as pertinentes análises.

* * * * *

Daí o presente parecer crítico impresso no anverso de 39 (trinta e nove) folhas, sendo as iniciais autenticadas mecanicamente e esta firmada pelo perito. Acompanham e fazem parte integrante do mesmo digitalizações computadorizadas.

São Paulo, de de 2015



Celso Mauro R. Del Fierchio
Assistente Técnico



A seguir – reproduções, em escala reduzida, dos documentos utilizados nos confrontos técnicos.

- 13 -

E por estarem assim, justos e acurdados, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular de primeira alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com (2) duas testemunhas abaixo assinadas.



ALEXANDRE DE ALMEIDA

RG N.º 7.538.921-6 SSP/SP

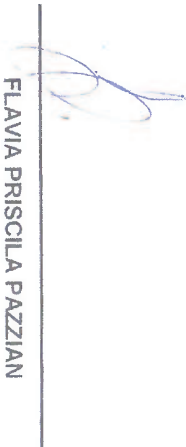
CPF/MF 106.275.698-38



NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR

RG N.º 24.625.941-3 SSP/SP

CPF/MF 298.762.768-83



FLAVIA PRISCILA PAZZIAN

RG N.º 24.325.942-5-SSP/SP, CPF/MF n. 357.477.138-09

TESTEMUNHAS:



ANSELMO APARECIDO CAMILLI

RUA XV DE NOVEMBRO, 110 - DOIS CÔR-

REGOS - SP.

RG N.º 11.802.063-8 SSP/SP

959.799.808-49



REJANE SEVERINO DA SILVA

AVENIDA SERGIPE, N.º 149-DOIS CÔRRE-

GOS-SP.

RG N.º 21.532.077-4 SSP-SP-CPF/MF

158.285.238-30



- 13 -

JUCESP - E. R. BAURU

- 13 -

E por estarem assim, justus e acurdaus, em todos os termos, cláusulas e condições, firmam o presente instrumento particular de primeira alteração de Contrato Social, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juristicamente com (2) duas testemunhas abaixo assinadas.

ALEXANDRE DE ALMEIDA

RG N.º 7.538.921-6 SSP/SP
CPF/MF 106.275.698-38

NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR

RG N.º 24.025.941-3 SSP/SP
CPF/MF 298.762.768-83

FLÁVIA PRISCILA PAZZIAN

RG N.º 24.325.942-5-SSP/SP, CPF/MF n. 357.477.138-09

TESTEMUNHAS:

ANSELMO APARECIDO CAMILLI

RUA XV DE NOVEMBRO, 110 - DOIS CÔR-
REGOS - SP.
RG N.º 11.802.063-8 SSP/SP - CPF/MF
959.799.808-49

REJANE SEVERINO DA SILVA

AVENIDA SERGIPE, N.º 149-DOIS CÔRRE-
GOS-SP.
RG N.º 21.532.077-4 SSP-SP-CPF/MF
158.285.238-30



- 13 -
JUCESP - E. R. BAURU



Leandro Martinho R. del Marcinha
* assistente técnico *

fls. 1646

Nº

R\$

Vencimento:

Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e oito, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Solução Participações e Negócios Ltda, CPF/CNPJ 03.339.210/0001-05, RG/IE 235.819/01-3, Rua São Bento, 365, 9 andar, conjunto 94, centro, , São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$9.400,00 (nove mil quatrocentos reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.

São Paulo, 14 de Julho de 2007

Dados do Emitente

Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda
Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro -
17.201.000 - Jau - SP -

CPF/CNPJ 08.830-344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434

Nº

R\$

Vencimento:

Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e nove, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Solução Participações e Negócios Ltda, CPF/CNPJ 03.339.210/0001-05, RG/IE 235.819/01-3, Rua São Bento, 365, 9 andar, conjunto 94, centro, , São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$9.400,00 (nove mil quatrocentos reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.

São Paulo, 14 de Julho de 2007

Dados do Emitente

Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda
Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro -
17.201.000 - Jau - SP -

CPF/CNPJ 08.830-344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434

Nº

R\$

Vencimento:


Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e dez, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Solução Participações e Negócios Ltda, CPF/CNPJ 03.339.210/0001-05, RG/IE 235.819/01-3, Rua São Bento, 365, 9 andar, conjunto 94, centro, , São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$9.400,00 (nove mil quatrocentos reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.


São Paulo, 14 de Julho de 2007


Dados do Emitente


Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda
Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro -
17.201.000 - Jau - SP -


CPF/CNPJ 08.830-344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434


Nº <input type="text" value="001 / 010"/>	R\$ <input type="text" value="44.061,40"/>	Vencimento: <input type="text" value="14 de Agosto de 2008"/>
Ao décimo quinto dia do mês de Agosto de dois mil e oito, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaro, 462, 9 andar, conjunto 94, centro, São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$44.061,40 (quarenta e quatro mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.		
Dados do Emitente Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jau - SP -		
 CPF/CNPJ 08.828.344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434		
São Paulo, 14 de Julho de 2007		

Nº <input type="text" value="002 / 010"/>	R\$ <input type="text" value="44.061,40"/>	Vencimento: <input type="text" value="14 de Agosto de 2009"/>
Ao décimo quinto dia do mês de Agosto de dois mil e nove, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaro, 462, 9 andar, conjunto 94, centro, São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$44.061,40 (quarenta e quatro mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.		
Dados do Emitente Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jau - SP -		
 CPF/CNPJ 08.828.344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434		
São Paulo, 14 de Julho de 2007		

Nº <input type="text" value="003 / 010"/>	R\$ <input type="text" value="44.061,40"/>	Vencimento: <input type="text" value="14 de Agosto de 2010"/>
Ao décimo quinto dia do mês de Agosto de dois mil e dez, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaro, 462, 9 andar, conjunto 94, centro, São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$44.061,40 (quarenta e quatro mil e sessenta e um reais e quarenta centavos), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.		
Dados do Emitente Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jau - SP -		
 CPF/CNPJ 08.828.344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434		
São Paulo, 14 de Julho de 2007		

Nº <input type="text" value="001 / 020"/>	R\$ <input type="text" value="100.000,00"/>	Vencimento: <input type="text" value="14 de Agosto de 2008"/>
Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e oito, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaró, 462, 9 andar, conjunto 94, centro, , São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.		
São Paulo, 14 de Agosto de 2008		
Dados do Emitente Visa Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jau - SP -		
 CPF/CNPJ 06.830.344/001-30 - RG/IE 35.221.423.434		


Nº <input type="text" value="002 / 020"/>	R\$ <input type="text" value="100.000,00"/>	Vencimento: <input type="text" value="14 de Agosto de 2009"/>
Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e nove, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaró, 462, 9 andar, conjunto 94, centro, , São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.		
São Paulo, 14 de Agosto de 2008		
Dados do Emitente Visa Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jau - SP -		
 CPF/CNPJ 06.830.344/001-30 - RG/IE 35.221.423.434		


Nº <input type="text" value="003 / 020"/>	R\$ <input type="text" value="100.000,00"/>	Vencimento: <input type="text" value="14 de Agosto de 2010"/>
Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e dez, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaró, 462, 9 andar, conjunto 94, centro, , São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.		
São Paulo, 14 de Agosto de 2008		
Dados do Emitente Visa Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jau - SP -		
 CPF/CNPJ 06.830.344/001-30 - RG/IE 35.221.423.434		




Leandro Martinho R. del Marcinha
* assistente técnico *

fls. 1649

Nº	004 / 020	R\$	100.000,00	Vencimento:	14 de Agosto de 2011
Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e onze, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaró, 462, 9 andar, conjunto 94, centro,, São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.					
São Paulo, 14 de Agosto de 2008					
Dados do Emitente Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jauú - SP -					
 CPF/CNPJ 08.890.344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434					

Nº	005 / 020	R\$	100.000,00	Vencimento:	14 de Agosto de 2012
Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e doze, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaró, 462, 9 andar, conjunto 94, centro,, São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.					
São Paulo, 14 de Agosto de 2008					
Dados do Emitente Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jauú - SP -					
 CPF/CNPJ 08.890.344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434					

Nº	006 / 020	R\$	100.000,00	Vencimento:	14 de Agosto de 2013
Ao décimo quarto dia do mês de Agosto de dois mil e treze, pagarei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA a Harrington do Brasil Empreendimentos Imobiliários S.A., CPF/CNPJ 00.442.686/0001-70, RG/IE 35.300.141.041, Rua Libero Badaró, 462, 9 andar, conjunto 94, centro,, São Paulo, SP, ou a sua ordem, a quantia de R\$100.000,00 (cem mil reais), em moeda corrente deste país, pagável na praça de São Paulo - SP.					
São Paulo, 14 de Agosto de 2008					
Dados do Emitente Vista Longa Agropecuária e Administração de Bens Ltda Rua Lourenço Prado, 374, 9 andar, sala "D" - centro - 17.201.000 - Jauú - SP -					
 CPF/CNPJ 08.890.344/0001-30 - RG/IE 35.221.423.434					



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo - Interior - Deinter 4 - Bauru
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JAHU
DELEGACIA DE POLÍCIA DE DOIS CÔRREGOS
Praça da República, s/nº - Dois Córregos - CEP: 17300-000 - Telefone / Fax: (14) 3652-1011



TERMO DE DECLARAÇÕES

Aos vinte e seis(26) dias do mês de setembro do ano de 2013, nesta cidade e comarca de Dois Córregos/SP, na sede da Delegacia de Polícia, onde presente se achava o Dr. GLAUCIO EDUARDO STOCCO, Delegado de Polícia Titular do Município, comigo escrivão ao final assinado, compareceu:

Nome: FLAVIA PRISCILA PAZZIAN
RG: 24.625.942-5 SSP/SP
Filiação: NEURY NOUBRES PAZZIAN e CLORIZA MARIA CARDOSO PAZZIAN
Nacionalidade: BRASILEIRA
Naturalidade: JAU - SP
Data de nascimento: 22/09/1986
Estado Civil: SOLTEIRA
Residência: RUA AQUIDABAN, 10, CENTRO, MINEIROS DO TIETE/SP.
Fone: 14 3646 3409

Alfabetizada, inquirido pela Autoridade Policial, neste ato acompanhado por sua advogada Dra. Cloriza M. C. Pazzian declarou QUE: sabia que seu irmão JUNIOR trabalhava com seu avô DANILLO desde 2000 e ao longo de alguns anos, conforme soube, constituíram um bom capital oriundo das atividades desenvolvidas; sabe também que seu irmão e seu avô tinham o desejo de formalizar uma empresa para o fim exclusivo dos negócios em comum, porém com a doença e falecimento de seu avô DANILLO, NEURY JR. apenas constituiu a empresa em abril de 2007; que a declarante entrou na sociedade em agosto de 2007, tendo em vista que o sócio anterior, ALEXANDRE, deixou a sociedade e na época não havia sociedade de uma só pessoa, contudo, como a declarante estudava e morava na cidade de Piracicaba, jamais realizou quaisquer atos de administração, que eram praticados por seu irmão, em quem tem plena confiança; soube também que as propriedades adquiridas por seu irmão foram pagas totalmente em agosto de 2011; declara que desconhece a contabilidade da empresa, mas sabe que seu irmão passou por dificuldades para conseguir quitar a dívida; soube também da fraude praticada com a alteração dos cadastros do CADRESP, JUCEESP e RECEITA FEDERAL, já que acompanhou todo o desenrolar dos fatos, desde de 24 de junho de 2013 até a presente data; declara finalmente que não assinou qualquer tipo de contrato de cessão de quotas da empresa Vista Longa ou manteve qualquer negócio com as pessoas ali apontadas comocessionários. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, Eliezer Augusto Corbe, Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial: Dr. GLAUCIO EDUARDO STOCCO Delegado de Polícia

Declarante:

Advogada:

Dra. Cloriza M. C. Pazzian - OAB 124 415



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária de São Paulo – Interior – Deinter 4 - Bauru
DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE JAHU
DELEGACIA DE POLÍCIA DE DOIS CórREGOS
Praça da República, s/nº - Dois Córregos - CEP: 17300-000 - Telefone / fax: (14) 3652-1011



aportados comocessionários, exceto com Maria Sílvia no contrato de arrendamento; observou que esse contrato não tinha rubricas e nem testemunhas e também não foi acompanhado por nenhum advogado; por fim, esclarece que embora tal documento fosse datado de 2010, as firmas foram nele reconhecidas apenas em 2013; tomou conhecimento também de um contrato que foi arquivado na JUCESP denominado Instrumento Particular de Alteração e Consolidação Contratual datado de 17.12.2010 sem firmas reconhecidas, entretanto, mesmo sem nele constar ou estar anexada uma procuração do declarante e de sua irmã, quem assinou por eles foi ILEANA C. PIREZ DE ALMEIDA; quer declarar que esse contrato tem duas testemunhas e um advogado; tal advogado, de nome LEANDRO MARTINHO LEITE, é o que faz a defesa de MARIA SÍLVIA nos processos judiciais em tramite pela 4ª Vara Cível de Jahu e a testemunha CIRLENE é secretária do Dr. Leandro e, muito embora supostamente tenha assinado esse contrato em dezembro de 2010, começou a trabalhar para o advogado em agosto de 2011; a outra testemunha, de nome GERSON, muito embora não seja advogado teve os poderes outorgados por MARIA SÍLVIA a ele substabelecidos, tratando-se portanto de testemunhas impedidas e suspeitas; alega o declarante que se trata de indícios de fraude, que sugere que ambos os contratados foram feitos em 2013; também acrescenta quanto às alegações de MARIA SÍLVIA de que os bens de seu pai estavam aportados nas empresas de quem o declarante adquiriu as propriedades são falsas porque, inclusive, uma das propriedades adquiridas pelo declarante da empresa SOLUÇÃO foi vendida e paga por MARIA SÍLVIA em 28 de junho de 2011, conforme faz prova o comprovante de pagamento e a escritura; declara que desde então tem sofrido danos, constrangimentos e ameaças de MARIA SÍLVIA, a qual colocou cadeados e pessoas estranhas em pontos estratégicos da propriedade impedindo a entrada do declarante; procurou a autoridade policial à época, a junto com seu pai, todavia a autoridade aconselhou o declarante a aguardar o desenvolvimento do processo; por fim solicita a juntada de documentos que comprovam suas declarações e se dispõe a prestar outras informações que se fizerem necessárias ao esclarecimento dos fatos. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, lido e achado conforme vai devidamente assinado por todos. Eu, Eliezer Augusto Corbe, Escrivão de Polícia, que o digitei.

Autoridade Policial: DR. GLAUCIO EDUARDO STOCCO
Delegado de Polícia

Declarante:

Advogada:

Dra. Cloriza R. C. Pazzan OAB/14.415



Guilherme B. del Piribim
* assistente técnico *

fls. 1655

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria do Desenvolvimento da Produção
Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC
Secretaria da Fazenda

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
À Junta Comercial do Estado de São Paulo

NOME			
Neury Noudres Pazzian Junior			
NACIONALIDADE	ESTADO CIVIL	GPF	RG/RNE
Brasileira	Solteiro(a)	298.762.768-83	246259413
LOGRADOURO (rua, av, etc.)			ÓRGÃO EXPEDIDOR
Rua Aquidaban			SSP SP
COMPLEMENTO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	NÚMERO
	Centro	17320-000	10
MUNICÍPIO	UF		
Mineiros do Tietê	SP		
Declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; Ou contra a economia popular, contra o Sistema Financeiro Nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.			
NOME E ASSINATURA DO EMPRESÁRIO/SÓCIO/DIRETOR/ADMINISTRADORES OU REPRESENTANTE LEGAL			
LOCALIDADE	São Paulo - SP	DATA	16/04/2007
NOME	Neury Noudres Pazzian Junior (Sócio)	ASSINATURA	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
SECRETARIA DA FAZENDA
SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
0.510.876107-9

JUCESP PROTOCOLO

SEI DOC: []

CERTIFICADO O REGISTRO SOB O NÚMERO 280.606/07-2

CONVENIO BAURU
MARCIO WILF. BRUNHEI
Resp. Matr. Fazenda

DEFERIDO
JUNTA COMERCIAL
ESCRITÓRIO REGIONAL
BAURU - SP
3 1 ABO 2007

JOSE PEDRO GRASSI
Assessor Técnico
RG. 5.811.799-0-SSP/SP

DADOS CADASTRAIS SINGULAR

SEM EXIGÊNCIA ANTERIOR

ATO(S)
Alteração do Código de Atividade Económica/ Objeto Social; Consolidação da Matriz; Inclusão/Alteração de Integrantes;
NOME EMPRESARIAL
VISTA LONGA AGROPECUÁRIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENS LTDA

LOGRADURO
RUA LOURENCO PRADO

COMPLEMENTO
9º ANDAR, SALA "D",
EDIFÍCIO NOVO MUNDO

MUNICÍPIO
Jau

CORREIO ELETRÔNICO

NOME DO ADVOGADO

VALORES RECOLHIDOS

GARE	54,00	IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA	N. OAB	U.F.
DARF	5,06	NOME: NEURY NOUDRES PAZZIAN JUNIOR (Sócio) ASSINATURA:		
		DATA ASSINATURA: 30/08/2007		

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSO DA VERDADE.

CEP: 17201-000
CÓDIGO DO MUNICÍPIO: 5152
NIRE DA SEDE: 3522142343-4
CNPJ DA SEDE: 08.830.344/0001-30

BAIRRO/DISTRITO: CENTRO

TELEFONE

Control Internet
0011699050-0



Griseo Mauro R. del Picchia
* assistente técnico *



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP



Dr. Jorge Augusto Aldair Boelha Ferreira
Tabelião

CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP

351142

Neuza Borges Geronjun
[Signature]



Fidejussor: *Paola Antonia De Carvalho* 264 - Cerin
CPF: 1481382969
CPF: 1436584434
CPF: 2002162588-83
CPF: 16604 (14) 36524359
Asser: *MAIU P. Aguiar*
16/12/12

CARTÓRIO DO VIGÉSIMO SÉTIMO
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL - SP
Leandro Nogueira Frazin Junior
221964



End. Postal: *XV-199* Dr. *M. A. O. R. S. G. 49* Luis *conquistas/SP*
Fone: *(11) 50677100* E-mail: *CONQUISTAS@GMAIL.COM*
CPF: *14.816.205.831* CPF: *14.816.481.944*
CPF: *14.816.481.944*
[Signature]
13/8/12

Este documento foi assinado digitalmente por SILVIA REGINA VERONESE FIGUEIRA.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003482-98.2013.8.26.0302 e o código 89244

1137
20

DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
DELEGACIA DE POLÍCIA DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

AUTO DE COLETA DE MATERIAL GRÁFICO

Aos 26 dias do mês de setembro do ano de 2.013, nesta cidade de Dois Córregos, na Delegacia de Polícia local, onde presente se encontrava o Dr. **Gláucio Eduardo Stocco**, Delegado de Polícia respectivo, comigo a escrivão, ao final assinado, compareceu FLAVIA PRISCILA PAZZIAN, já devidamente qualificada nos presentes autos, a quem determinou a Autoridade policial que fornecesse, do próprio punho, o material caligráfico que abaixo se segue, para servir em posterior exame grafotécnico, o que foi feito como se adiante se vê:

* *Flavia Priscila Pazzian*

Flavia Priscila Pazzian *Flavia Priscila Pazzian* *Flavia Priscila Pazzian*

Flavia Priscila Pazzian *Flavia Priscila Pazzian*

Flavia Priscila Pazzian *Flavia Priscila Pazzian*

Flavia Priscila Pazzian *Flavia Priscila Pazzian*

Nada mais havendo a consignar, encerrou-se este auto que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Autoridade, pelas testemunhas a tudo presentes, pelo fornecedor e por mim, E.A.C., escrivão que o digitei.

Autoridade Policial:

Fornecedor(a): *Flavia Priscila Pazzian*

